



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.687 – Terça-feira, 30 de novembro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	1
PORTARIA Nº 179/2021	1
PORTARIA Nº 180/2021	1
PORTARIA Nº 181/2021	1
PODER LEGISLATIVO	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
<u>FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO</u>	2
REFORMA ESTATUTÁRIA Nº 01/2021 - FUNFFEC	2
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNFFEC REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021	14
EXPEDIENTE	20

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 179/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 200023-6, portador do CPF nº 050.983.304-75 e R.G. nº 2339907-SSP/RN, Secretário Municipal de Cultura deste Município, 02(duas) diárias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 30/11 e 01/12 do corrente ano, sendo no dia 30/11 para participar de uma reunião na UFRN - Natal/RN e no dia 01/12 para participar do Lançamento da nova campanha promocional do Rio Grande do Norte, ação idealizada pela Emprotur, no Centro de Convenções de Natal, auditório Morton Mariz.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, em 29 de novembro de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 180/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. ANA GRACILDA DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula nº 200707-0, portadora do CPF nº 350.946.644-68 e R.G. nº 868129-SSP/PB, Secretária Municipal de Educação e Desporto deste Município, 03(três) diárias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Martins/RN, nos dias 01, 02 e 03 do mês de dezembro do corrente ano, para participar do III Seminário UNDIME/RN, sobre o Acolhimento e Planejamento das Ações de Ano Letivo 2022, em Martins/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 30 de novembro de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 181/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA, Professora do Ensino Infantil (Coord. Pedagógica), matrícula nº 0904015, portadora do CPF nº 055.670.964-02 e R.G. nº 2139719-SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, deste Município, 03(três) diárias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Martins/RN, nos dias 01, 02 e 03 do mês de dezembro do corrente ano, para participar do III Seminário UNDIME/RN, sobre o Acolhimento e Planejamento das Ações de Ano Letivo 2022, em Martins/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 30 de novembro de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

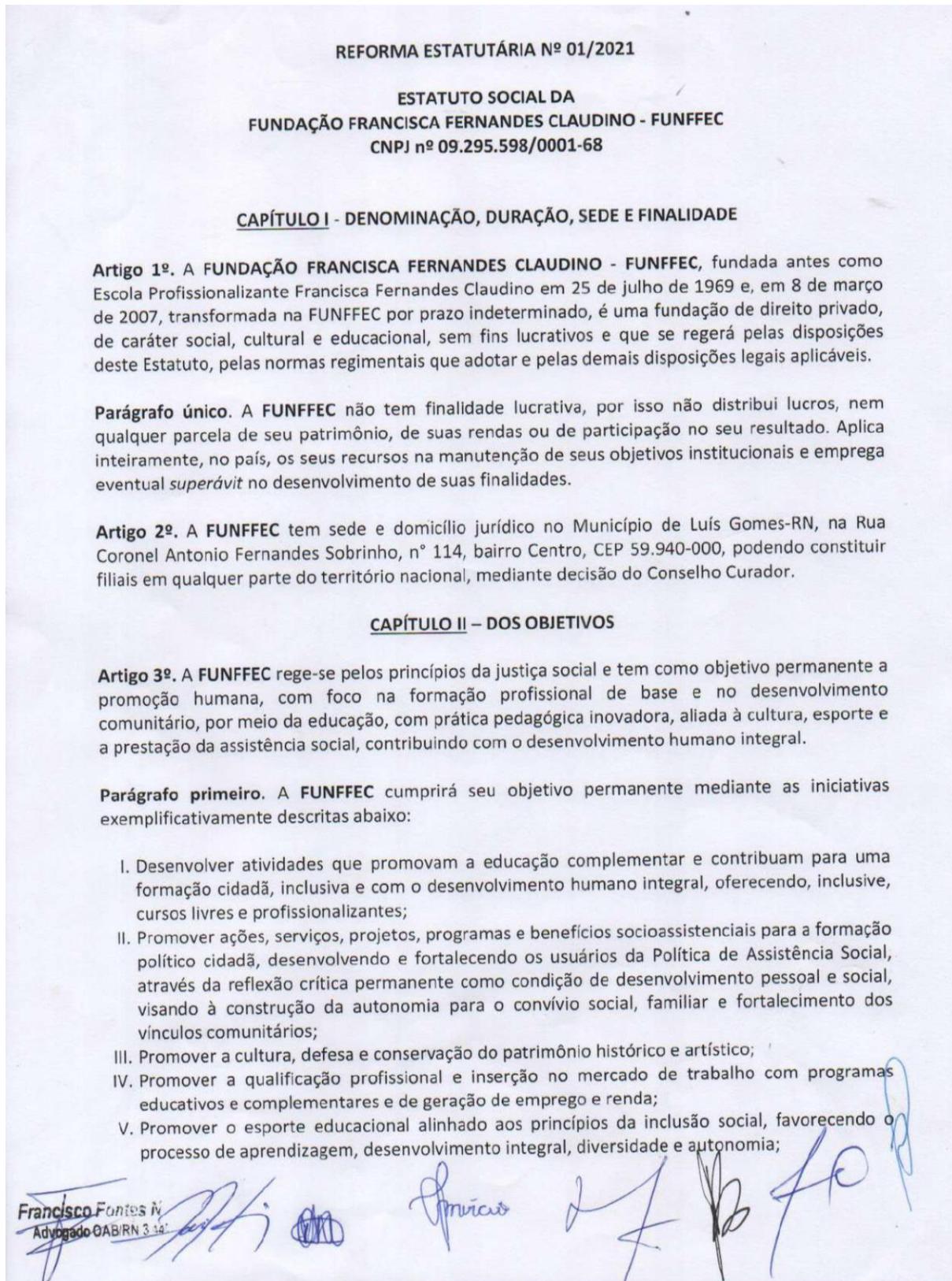
PODER LEGISLATIVO

Sem Matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO

REFORMA ESTATUTÁRIA Nº 01/2021 - FUNFFEC



- VI. Desenvolver a prática de atividades esportivas, de condicionamento físico e outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física;
- VII. Estabelecer e apoiar modelos de integração baseados no trabalho multidisciplinar e multiprofissional e na inovação de métodos pedagógicos;
- VIII. Estimular, apoiar e dirigir os trabalhos de pesquisas nos domínios da ciência pura ou aplicada, propiciando o desenvolvimento de projetos e inovações para melhorar a condição de vida da pessoa humana;
- IX. Formar técnicos e profissionais que atuem como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento da atividade social;
- X. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XI. Promover e/ou apoiar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- XII. Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural, incluindo iniciativas relacionadas à música, a dança, ao teatro ou a outras formas de manifestação artística;
- XIII. Promover a divulgação do conhecimento e a edição de publicações técnicas e científicas, bem como de material socioeducativo;
- XIV. Instituir e apoiar bolsas de estudo, estágio e auxiliar pessoas que possam contribuir para a realização de seus objetivos;
- XV. Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior.

Parágrafo segundo. Definem-se as modalidades funcionais da **FUNFFEC**, para efeito deste Estatuto, com a coordenação dos Órgãos componentes e seus integrantes levando a cada participante uma visão ampla do desenvolvimento, que abrange não apenas as perspectivas econômicas, mas todos os sistemas que beneficiam a vida e as relações do homem e da sua promoção integral, todos delas participando e se beneficiando, em igualdade de oportunidades.

Parágrafo terceiro. Para a realização dos seus objetivos, a **FUNFFEC** poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, A **FUNFFEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99). Não participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas (Conforme parágrafo 84 B do MROSC).

Parágrafo único - A **FUNFFEC** se dedica às suas atividades por meio de programas focados em crianças, adolescentes e jovens, através dos quais exerce suas atividades, estas podendo ser por meio da execução direta de projetos ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

Artigo 5º. No exercício de suas finalidades beneficentes de assistência social na área da educação, cultura e assistência social, a **FUNFFEC** presta serviços de forma continuada, planejada e permanente para os usuários e a quem deles necessitar, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social.

Parágrafo primeiro. As gratuidades aplicadas pela organização aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo segundo. Os objetivos acima relacionados serão realizados através de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 6º. Constituem o patrimônio da **FUNFFEC**:

- I. Os bens móveis e imóveis, os objetos da dotação inicial dos provedores;
- II. Bens e direitos doados por outras entidades, interessadas em seus objetivos operacionais;
- III. Os bens que venha adquirir a qualquer título;
- IV. As doações e legados de qualquer natureza, que venha receber, de pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º. Constituem as receitas da **FUNFFEC**:

- I. As doações e auxílios que venha receber, de pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNFFEC** pela União, pelos Estados e pelos Municípios;
- III. A remuneração que receber por serviços de assessoria ou consultoria especializados;
- IV. A remuneração recebida por prestação de serviços, de natureza técnica e científica, através de convênio ou contrato;
- V. Os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- VI. Os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba;
- VII. A receita oriunda da venda de produtos ou serviços, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos;
- VIII. Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à **FUNFFEC** para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Artigo 8º. Todos os bens e receitas obtidos pela **FUNFFEC** serão integralmente aplicados no território nacional, na realização de seus objetivos, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto,

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

a distribuição entre os instituidores, conselheiros, diretores, empregados patrocinadores, doadores, colaboradores e quaisquer outras pessoas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 9º. Constituem as despesas da FUNFFEC:

- I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, água, energia elétrica, telefone, etc.;
- II. Os salários dos funcionários e a remuneração dos prestadores de serviços;
- III. A aquisição de bens, equipamentos e materiais de expediente, de móveis e utensílios;
- IV. A contribuição devida à entidade que a FUNFFEC esteja filiada;
- V. O custeio das atividades promocionais pela FUNFFEC;
- VI. Quaisquer gastos eventuais para o bom funcionamento da FUNFFEC.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10. A FUNFFEC é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Curador;
- b) Diretoria e;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 11. Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências.

Artigo 12. Os diretores e conselheiros da FUNFFEC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé, violação da lei ou deste Estatuto.

Seção I – Conselho Curador

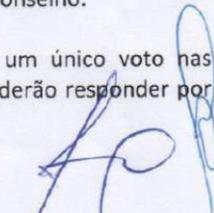
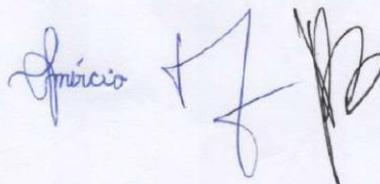
Artigo 13. O Conselho Curador é o órgão deliberativo e soberano da organização, composto por no mínimo 3 (três) membros, denominados conselheiros, podendo ser pessoa física ou jurídica, e com mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os seus membros.

Parágrafo segundo. A eleição dos membros do Conselho Curador deverá ser realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do mandato vigente. Caso não ocorra, o mandato ficará válido até a primeira reunião seguinte do Conselho.

Parágrafo terceiro. Os integrantes do Conselho Curador terão direito a um único voto nas deliberações, exceto na hipótese do parágrafo único do Artigo 16; e não poderão responder por mais de um representado.

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447



Artigo 14. Compete ao Conselho Curador:

- I. Reunir-se ordinariamente dentro de 04 (quatro) meses, após o término do exercício social, para:
 - a) apreciar e julgar o Relatório do ano anterior;
 - b) de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, pela maioria simples e aberta de votação;
 - c) empossar os eleitos.

- II. Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente deste Conselho, pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por maioria absoluta dos seus pares, para:
 - a) apresentar as sugestões aos componentes da FUNFFEC a fim de criar Normas de Emergências para os casos omissos que apresentarem, desde que, explícita ou implicitamente, não contrariem Normas ou Regulamentos já existentes;
 - b) destituir de suas funções, por deliberação de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, o(s) integrante(s) operacional(is) que, comprovadamente por inquérito, esteja(m) prejudicando moral ou materialmente a FUNFFEC;
 - c) aprovar ou não as propostas sobre a concessão de “Título Honorário”;
 - d) assumir a Direção da FUNFFEC, no caso da renúncia ou impedimento do Diretor Presidente, nomeando 3 (três) de seus membros para representá-la e, providenciar, dentro de 30 (trinta) dias, a nova eleição para o preenchimento do cargo;
 - e) aprovar ou não a reforma do Estatuto ou Regulamento da FUNFFEC, mediante quorum especial de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros votantes, ouvindo-se posteriormente o Ministério Público antes do registro da alteração;
 - f) não obstar o direito da minoria vencida na modificação do Estatuto da FUNFFEC de pleitear a nulidade da votação no prazo de um ano.

Parágrafo único. Em caso algum poderá o Conselho Curador deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ele submetidas, sob o pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão do Estatuto, das Normas ou dos Regulamentos da FUNFFEC, devendo, por meio da interpretação julgar o caso (*Sub Judice*).

Artigo 15. Em primeira convocação, o Conselho Curador deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros e, com qualquer número, na 2ª convocação, exceto aos assuntos previstos nas alíneas 1 “b”, 2 “b”, d e f do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A reunião do Conselho Curador será feita na forma de Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia do Conselho Curador será convocada em nota oficial, com uma antecedência de cinco dias úteis, realizando-se na hora e local previamente marcada, com o número legal de representantes na 1ª convocação, e meia hora após, com qualquer número, na segunda convocação.

Artigo 16. A Assembleia do Conselho Curador será conduzida pelo Diretor Presidente da FUNFFEC, exceto no caso para julgar os assuntos dos quais o mesmo tenha interesse direto.

Francisco Fontes 1966
Advogado OAB/RN 3.447

Parágrafo único. Na hipótese acima, a Assembleia será dirigida pelo Diretor Administrativo, o qual além de não perder o direito de voto, ainda terá o voto de desempate.

Seção II – Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da FUNFFEC é formada por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Executivo-Financeiro;
- IV - Diretor Administrativo;

Artigo 18. A Diretoria da FUNFFEC será eleita de acordo com alínea 1 “b”, do Artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 19. O mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, o Diretor Executivo-Financeiro assumirá a Diretoria por 30 (trinta) dias e, o Conselho Curador deverá convocar seus pares para deliberar extraordinariamente em Assembleia, em 30 (trinta) dias, para eleger o novo Diretor Presidente;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo-Financeiro e Diretor Administrativo, o Diretor Presidente deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias, o Conselho Curador para deliberar extraordinariamente em Assembleia, para eleger o cargo vago pelo restante do mandato.

Artigo 20. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, além de outras Normas Superiores;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, bem como encaminhar para aprovação os assuntos relativos da FUNFFEC;
- III - Representar a FUNFFEC em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas respectivas Autarquias, podendo constituir Procuradores em nome da FUNFFEC, especificando nos instrumentos do mandato os atos que eles possam praticar;
- IV - Aprovar ou não os pareceres dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor Presidente é eleito pelo Conselho Curador, de acordo com alínea 1 “b”, do Artigo 14 deste Estatuto, sendo permitida a recondução.

Artigo 21. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da sua esfera específica.

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447



Parágrafo único. O Diretor Vice-Presidente é eleito pelo Conselho Curador, conforme a alínea 1 "b", do Art. 14 deste Estatuto, sendo permitida a recondução.

Artigo 22. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo-Financeiro:

- I - Estimular, apoiar e dirigir as atividades e projetos sociais, educacionais, científicos e culturais;
- II - Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos, de acordo com as Normas e regimentos deste Estatuto;
- I - Admitir, demitir, conceder licença, abonar faltas, aplicar penalidades, remover e dispensar empregados de qualquer categoria em consonância com a Diretoria da área em que estiver lotado o funcionário;
- II - Arrecadar todas as receitas;
- III - Efetuar os pagamentos, juntamente com um Diretor ou Procurador, com poderes específicos;
- IV - Preparar e apresentar ao Diretor Presidente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete financeiro e patrimonial;
- V - Preparar e apresentar ao Diretor Presidente, o relatório e prestação de contas das atividades do exercício anterior, dentro de 04 (quatro) meses após o término do exercício social;
- VI - Coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da sua esfera específica;
- VII - Manter e cumprir o zelo dos bens da FUNFFEC

Parágrafo único. O Diretor Executivo-Financeiro é eleito pelo Conselho Curador, conforme a alínea 1 "b", do Art. 14 deste Estatuto, sendo permitida a recondução.

Artigo 23. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo praticar todos os atos necessários a boa administração da FUNFFEC, em particular:

- I - Organizar e manter os serviços administrativos;
- II - Organizar e manter em ordem os trabalhos e projetos em desenvolvimento;
- III - Organizar, combinado com o Diretor Executivo-Financeiro, o quadro administrativo da FUNFFEC, propondo a criação de cargos e funções, editando a súmula de atribuições, forma e modo de preenchimento;

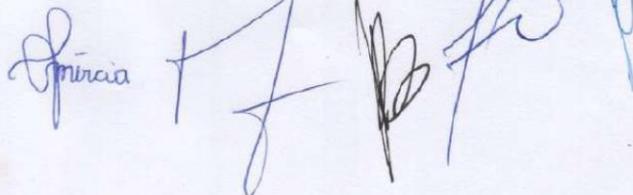
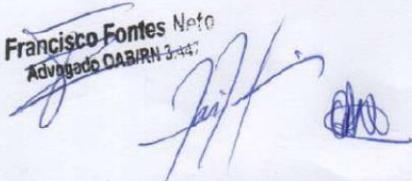
Parágrafo único. Diretor Administrativo é eleito pelo Conselho Curador, de acordo com alínea 1 "b", do Artigo 14 deste Estatuto, sendo permitida a recondução.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 24. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos eleitos e empossados pelo Conselho Curador da FUNFFEC.

Parágrafo primeiro. A função dos membros do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de outros cargos da FUNFFEC;

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.347



Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

Parágrafo terceiro. Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá um dos membros para Presidente e outro para Relator.

Artigo 25. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar o cumprimento das deliberações superiores as quais fazem parte;
- II - Examinar anualmente os livros, documentos e balancete da FUNFFEC;
- III - Denunciar ao Conselho Curador os erros administrativos, técnicos ou quaisquer tipos de violação ao cumprimento deste Estatuto, sugerindo medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV - Apresentar ao Conselho Curador o parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;
- V - Convocar a Assembleia do Conselho Curador quando ocorrer o motivo grave e urgente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, todas as vezes que forem convocados pelo Conselho Curador ou por outros órgãos administrativos.

CAPÍTULO V – DO ANO SOCIAL, DOS PODERES E RESPONSABILIDADES DE ORDEM FINANCEIRA

Artigo 26. Estabelece-se como ano social/fiscal o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades de ordem financeira para a FUNFFEC, como: abrir e movimentar contas bancárias; solicitar saldos e extratos; dar instruções de cobrança; emitir, endossar e aceitar títulos de crédito; emitir e endossar notas promissórias, duplicatas e cambiais; assinar borderôs; emitir recibos e dar quitação; assinar contratos em geral que tenham como objetivo operações relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional bem como quaisquer outros contratos que impliquem obrigações para a FUNFFEC; e assinar termos de responsabilidades deverão ser praticados e firmados sempre:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo-Financeiro; ou
- b) pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Procurador; ou
- c) por 02 (dois) Procuradores.

CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA

Artigo 28. À Diretoria compete a contratação de serviços de empresa de auditoria independente, comprovada idoneidade e capacidade técnica, para auditar as contas da entidade, anualmente, ou quando houver necessidade específica.

Parágrafo primeiro. O relatório elaborado pela empresa auditora deverá ser encaminhado a Promotoria de Justiça Cível de Fundações, juntamente com o balanço contábil do exercício anterior.

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

Parágrafo segundo. Caso a FUNFFEC não promova a contratação da referida empresa de auditoria, arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Parágrafo terceiro. A empresa auditora deverá sugerir a Diretoria as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A FUNFFEC poderá ser extinta pela decisão da maioria absoluta (dois terços) dos membros do Conselho Curador, reunidos extraordinariamente em Assembleia, convocada para esse fim específico.

Artigo 30. No caso da extinção, caberá ao Conselho Curador estabelecer a forma de liquidação e nomear liquidante o Conselho Fiscal da FUNFFEC, que existirá até o fim da liquidação.

Artigo 31. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII - DA SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 32. O membro da FUNFFEC que tiver ciência de irregularidade cometida por qualquer dos administradores no desempenho de suas atividades é obrigado a noticiar por escrito, o Conselho Curador, para que este promova a sua apuração imediata, sendo assegurada a ampla defesa ao acusado.

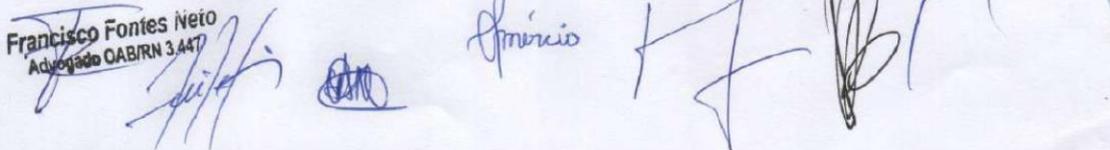
Parágrafo primeiro. Compete ao Conselho Curador designar Comissão processante, composta por 7 (sete) membros da FUNFFEC, que procederá a apuração dos fatos apontados como sendo violadores da lei ou do Estatuto fundacional; bem como, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão processante reunir-se-ão em Assembleia e tomarão todas as decisões mediante deliberação de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) do número total dos seus membros.

Parágrafo terceiro. A Comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo de informações, quando necessário, até a conclusão da apuração.

Artigo 33. Se da apuração dos fatos, a Comissão concluir pela gravidade dos atos cometidos pelo acusado, as informações apuradas deverão ser remetidas a Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Luís Gomes-RN, ou órgão equivalente, para que esta tome as providências que julgar necessárias, dentre as quais poderá despontar a imposição das seguintes penalidades: advertência, suspensão ou destituição do cargo.

Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a stamp for Francisco Fontes Neto, an attorney with OAB/RN number 3.447. To the right of the stamp are several other signatures, including one that appears to be 'Amirio' and another that is more stylized and illegible.

Parágrafo único. Se houver suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias ou destituição do cargo, o administrador deverá ser substituído, em Assembleia para deliberação extraordinária do Conselho Curador, ocasião em que será nomeado um novo administrador.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. No final de cada exercício social, o Diretor Presidente fará, com base na escrituração contábil da FUNFFEC, o balanço patrimonial e aplicação dos recursos, em que deverá constar as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição do Conselho Fiscal, bem como do Conselho Curador da FUNFFEC.

Artigo 35. São peças da prestação de contas da escrituração contábil, referida no Artigo anterior, além de outras úteis a sua apreciação: a) balanço patrimonial; b) balanço econômico; c) balanço financeiro; d) quadro comparativo entre receita orçamentária estimada e receita realizada; e) quadro comparativo entre despesa fixada e despesa realizada; f) documentos comprobatórios da despesa.

Parágrafo único. Dentro de 30 dias, contados da data da aprovação pelo Conselho Curador, as contas, acompanhadas de relatórios pormenorizados, na forma da legislação vigente, serão arquivadas para posterior consulta.

Artigo 36. O regime jurídico de contratação dos funcionários FUNFFEC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou do estabelecido em Lei para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de caráter eventual ou temporário.

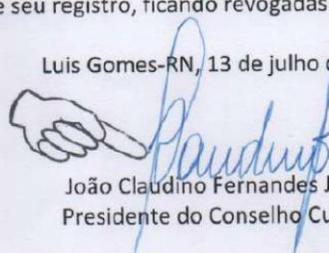
Artigo 37. Observados os mesmos objetivos e finalidades, a FUNFFEC poderá se filiar a outras Associações ou Fundações.

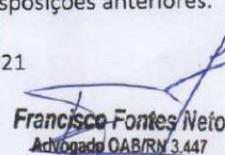
Artigo 38. A presente alteração estatutária não modifica o prazo e vigência do mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 39. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Artigo 40. As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar a partir da data da reunião do Conselho Curador que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Luis Gomes-RN, 13 de julho de 2021


João Claudino Fernandes Junior
Presidente do Conselho Curador


Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

Cartório Themístocles Sampaio
Rua Lindolfo Nogueira, 122 - Centro - CEP: 64031-210 - Teresina-PI - Fone: (99) 3221-4159 - Email: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ESCRITA DE JOÃO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 20/07/2021. Sal: AC187221-5648
www.tjpi.jus.br/portalextra

Vicente Vieira Lima-Escritor Autorizado
Emol: 4,36 - ST: 0,83 - PMP/PI: 0,10 - Selo: 0,26 - Total: 5,55 - OP: 298
REF: RNF - INSTANTANEA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTA.
CONSULTE O SELCO DIGITAL

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escritor Autorizado
Teresina - PI



Poder Judiciário do RN
Seto Digital de Fficialização
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
LUÍS GOMES-RN -Seto Normal
RN202100007030003961QQV
Consulte a validade no site:
<https://setodigital.rn.jus.br>

Gilmar Paiva Nunes
Substituta
CPF 035.807.444-45

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A Presente Ata ficou Registrado no livro A-06,
às fls. 256/266, sob o nº- 264

Luís Gomes-RN, 26 de Novembro de 2021.

Marcia Maysa Maia Rocha
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA

-OFICIALA DO REGISTRO-

Gilmar Paiva Nunes

Substituta .

CPF 035.807.444-45

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/0001-68

Marcia Maysa Maia Rocha
Tabelã e Oficiala do Registro
Gilmar Paiva Nunes -Substituta





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE LUÍS GOMES
MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/5001-65
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
Gilmara Paiva Nunes - Substituto

MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA, Oficiala
deste Serviço Notarial e Registral de Luís
Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, na
forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, por nomeação legal a pedido verbal de parte interessada e, para fins de direito que, o **ESTATUTO DA REFORMA ESTATUTÁRIA Nº 01/2021, DA FUNDAÇÃO “FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO”**, desta cidade de Luís Gomes-RN, datado de 13.07.2021, ficou registrado no Livro nº 06 (Registro de Pessoas Jurídicas), às fls. 256/266, sob nº 264, em data 26/11/2021, neste Registro.

O referido é verdade; dou fé.

Luís Gomes-RN, 26 de Novembro de 2021.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
LUÍS GOMES-RN - Selo Normal
RN202100007030003961QZY
Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjn.jus.br>



MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA
-OFICIALA DO REGISTRO-

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/5001-65
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
Gilmara Paiva Nunes - Substituta



AA000457053



FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO
CNPJ nº 09.295.598/0001-68

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Aos 14 dias do mês de julho de 2021, às 14h30 horas, reuniram-se na Rua Coronel Antonio Fernandes Sobrinho, nº 114, bairro Centro, em Luis Gomes-RN, CEP 59.940-000, sede da Fundação Francisca Fernandes Claudino: 1) **JOÃO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 20.289.373-SP, CPF nº 095.018.958-82, residente e domiciliado na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2050, bairro Ininga, em Teresina-PI, CEP 64.049-680; 2) **FRANCISCA MÉRICA DE SANTANA GOMES FERNANDES**, brasileira, casada, administradora pública, cédula de identidade nº 1636023-SSP/RN, CPF nº 019.383.904-07, residente e domiciliada na Rua Dr. José Torquato Figueiredo nº 2 FT, Luís Gomes-RN, CEP 59.940-000; 3) **DOUGLAS DENIS AMARAL MACHADO**, brasileiro, casado, documentarista, cédula de identidade nº 406.249 SSP-PI, CPF nº 408.161.924-72, residente e domiciliado na Rua João Cabral, 719, 2º andar, bairro Centro/Norte, em Teresina-PI, CEP 64.001-030; 4) **ROBERTO NUNES FERNANDES**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº 174.620 SSP-RN, CPF nº 054.747.871-20, residente e domiciliado na Rua Cruz de Sousa, nº 1840, bairro Candelária, em Natal-RN, CEP 59.065-530; 5) **FERNANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 255.409 SSP-PI, inscrito no CPF/MF nº 020.531.954-87, residente e domiciliado na Rua Napoleão Lima, nº 1281, apartamento 301, bairro Jóquei, em Teresina-PI, CEP 64049-220; 6) **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, cédula de identidade nº 841.684-PI, C.P.F. nº 347.725.373-68, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, nº 63, bairro Cristo Rei, em Uiraúna-PB; 7) **ANA NEIRY DE MOURA ALVES**, brasileira, casada, administradora, cédula de identidade nº 2.187.640 SSSD-PB, CPF nº 035.362.284-29, residente e domiciliada na Rua Antonio Goncalves Pinheiro, S/N, bairro Centro, Poço de Jose de Moura-PB, CEP 58.908-000; 8) **JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA**, brasileiro, advogado, casado, cédula de identidade nº 711.590 SJSP/PI, CPF nº 239.263.413-00, residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende, nº 2213, bairro Marques, em Teresina-PI, CEP 64002-470; 9) **MICHAEL LEAL SOUSA**, brasileiro, divorciado, advogado, cédula de identidade nº 2.046.683 SSP-PI, CPF nº 641.183.043-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Sales Veras, nº 3423, bairro Santo Antonio, em Teresina-PI, CEP 64.028-380; 10) **FRANCISCO RUMMENIGGE DAMASCENO GOMES**, brasileiro, casado, contador, cédula de identidade nº 2.003.092 SSP-PI, CPF nº 661.361.133-68, residente e domiciliado na Rua Nelson Cruz, nº 1225, bairro Mafrense, em Teresina-PI, CEP 64.005-640; Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor JOÃO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR, que convidou a mim, DOUGLAS DENIS AMARAL MACHADO, para servir de secretário. Considerando o amadurecimento administrativo que a Fundação adquiriu nos últimos anos e visando tornar a estrutura administrativa da Fundação mais adequada às suas necessidades e gerar

Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação Francisca Fernandes Claudino em /2021

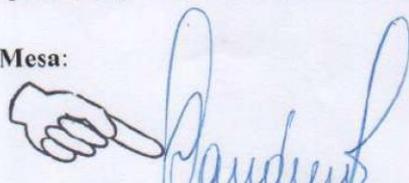
Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

maior eficiência no seu funcionamento, os instituidores tomaram, à unanimidade, sem restrições ou ressalvas, as seguintes decisões:

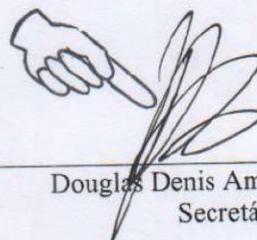
- a) **Aprovar o novo Estatuto Social da Fundação** conforme Anexo I.
- b) **Eleger os membros do Conselho Curador** para os exercícios 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 com mandato inclusive até a deliberação de uma nova eleição, como segue e após terem declarado expressamente não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer suas atividades: **Presidente do Conselho Curador**, JOÃO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR, anteriormente qualificado; **Primeiro Vice Presidente do Conselho Curador**, DOUGLAS DENIS AMARAL MACHADO, anteriormente qualificado; **Segundo Vice Presidente do Conselho Curador**, ROBERTO NUNES FERNANDES, anteriormente qualificado;
- c) **Eleger os membros da Diretoria da Fundação** para os exercícios 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 com mandato inclusive até a deliberação de uma nova eleição, como segue e após terem declarado expressamente não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer suas atividades: **Diretora Presidente**, ANA NEIRY DE MOURA ALVES, anteriormente qualificado; **Diretor Vice Presidente**, FERNANDO DE OLIVEIRA, anteriormente qualificado; **Diretora Executiva-Financeira**, FRANCISCA MÉRCIA DE SANTANA GOMES FERNANDES, anteriormente qualificada; **Diretor Administrativo** FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS; anteriormente qualificado;
- d) **Eleger os membros do Conselho Fiscal da Fundação** para os exercícios 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 com mandato inclusive até a deliberação de uma nova eleição, como segue e após terem declarado expressamente não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer suas atividades: **Presidente do Conselho Fiscal**, JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA, anteriormente qualificado; **Primeiro Vice Presidente do Conselho Fiscal**, MICHAEL LEAL SOUSA, anteriormente qualificado; **Segundo Vice Presidente do Conselho Fiscal**, FRANCISCO RUMMENIGGE DAMASCENO GOMES, anteriormente qualificado;

Finalmente, deliberaram os senhores membros encarregar a Diretoria de dar cumprimento às formalidades complementares para registro das deliberações. Todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador foram empossados. Os termos desta ata foram lidos e aprovados pelos presentes, que a subscrevem.

Mesa:



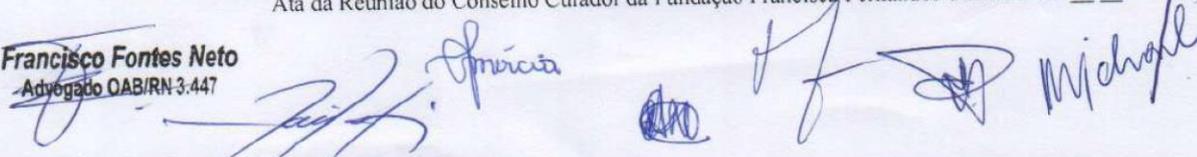
João Claudino Fernandes Junior
Presidente da Mesa



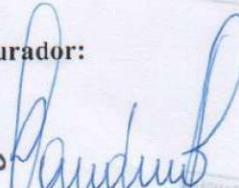
Douglas Denis Amaral Machado
Secretário

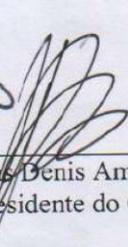
Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação Francisca Fernandes Claudino em ___/___/2021

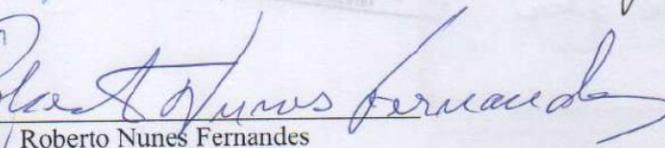
Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447



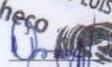
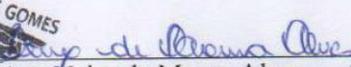
Conselho Curador:



João Claudino Fernandes Junior
Presidente do Conselho Curador



Douglas Denis Amaral Machado
1º Vice-Presidente do Conselho Curador

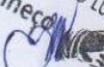
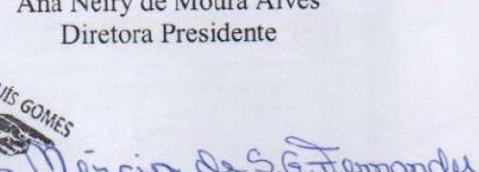


Roberto Nunes Fernandes
Vice-Presidente do Conselho Curador

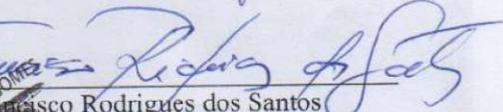
Diretoria:



Ana Neiry de Moura Alves
Diretora Presidente

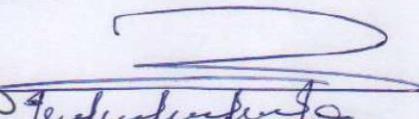


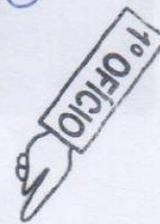
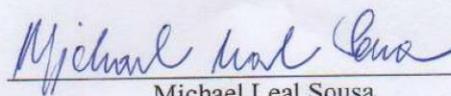
Fernando de Oliveira
Diretor Vice-Presidente

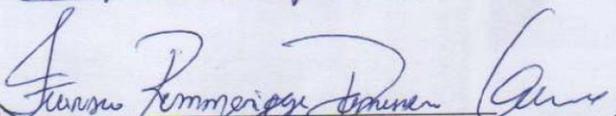


Francisca Mércia de Santana Gomes
Fernandes
Diretora Executiva-Financeira



Francisco Rodrigues dos Santos
Diretor Administrativo

Conselho Fiscal:



José Valdir Batista e Silva
Presidente do Conselho Fiscal



Michael Leal Sousa
1º Vice-Presidente do Conselho Fiscal



Francisco Rummenigge Damasceno Gomes
2º Vice-Presidente do Conselho Fiscal


Francisco Fontes Neto
Advogado OAB/RN 3.447

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOAO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR e DOUGLAS DENIS AMARAL MACHADO. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 20/07/2021. Selo: ACI87232-U39B ACI87233-DD67
www.tjpi.jus.br/portalextra. *Vicente Vieira Lima*

Vicente Vieira Lima-Escritor Autorizado
Emol: 1,32 TJ: 1,66 FMMP/PI: 0,20 Selo: 0,52 Total: 3,70 - OP: 299
ATA DO CONSELHO CURADOR

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FERNANDO DE OLIVEIRA e JOSE VALDIR BATISTA E SILVA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 20/07/2021. Selo: ACI87242-UKT0 ACI87243-AEUP
www.tjpi.jus.br/portalextra. *Vicente Vieira Lima*

Vicente Vieira Lima-Escritor Autorizado
Emol: 9,32 TJ: 1,66 FMMP/PI: 0,20 Selo: 0,52 Total: 11,70 - OP: 298
ATA DO CONSELHO CURADOR

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO RUMMENIGGE DAMASCENO GOMES. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 20/07/2021. Selo: ACI87249-NL01
www.tjpi.jus.br/portalextra. *Vicente Vieira Lima*

Vicente Vieira Lima-Escritor Autorizado
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - OP: 298
ATA DO CONSELHO CURADOR

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escritor Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SEL DIGITAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES / R
RUA CORONEL ANTONIO GERMANO SOBRINHO, 80 - TEL. 84 3982 2282
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA - Titular

Reconheço AUTÊNTICA a firma de FRANCISCA MERCIA DE SANTANA GOMES FERNANDES
Assinada na presença. Dou fé.
Selo Digital: RN202100007030000309EGS.
Luís Gomes, 27 de Julho de 2021 10:50:54.

Em testemunho *Marcia Maysa Maia Rocha* da verdade.
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA - TABELIÃ

AE150867

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES / R
RUA CORONEL ANTONIO GERMANO SOBRINHO, 80 - TEL. 84 3982 2282
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA - Titular

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de ANA NEIRY DE MOURA ALVES e ROBERTO NUNES FERNANDES
Assinada na presença. Dou fé.
Selo Digital: RN202100007030000296ROB.
Luís Gomes, 27 de Julho de 2021 11:19:43.

Em testemunho *Marcia Maysa Maia Rocha* da verdade.
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA - TABELIÃ

AE150881

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Calvo, 495 - Centro - Teresina-PI - CEP: 64091-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjg.com.br - tabjg@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MICHAEL LEAL SOUSA NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 23/07/2021 09:48:38.
SELO ACI66480 - BJTX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Janaina Pereira da Silva
Janaina Pereira da Silva - escritora
Emol: R\$ 4,16 TJ: R\$ 0,83 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

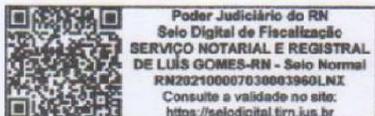
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES / R
RUA CORONEL ANTONIO GERMANO SOBRINHO, 80 - TEL. 84 3982 2282
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA - Titular

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Assinada na presença. Dou fé.
Selo Digital: RN202100007030000282GON.
Luís Gomes, 28 de Julho de 2021 14:53:13.

Em testemunho *Marcia Maysa Maia Rocha* da verdade.
MARCIA MAYSA MAIA ROCHA - TABELIÃ

AE150812

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Calvo, 495 - Centro - Teresina-PI - CEP: 64091-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjg.com.br - tabjg@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A Presente Ata ficou Registrado no livro A-06,
às fls. 253/255, sob o nº- 263
Luís Gomes-RN, 26 de Novembro de 2021.

Marcia Maysa Maia Rocha
MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA
-OFICIALA DO REGISTRO-

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.009/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabelã e Oficiala do Registro
Gilmara Paiva Nunes - Substituta



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE LUÍS GOMES
MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
Gilmara Paiva Nunes - Substituta

MÁRCIA MAYSÁ MAIA ROCHA, Oficiala
deste Serviço Notarial e Registral de Luís
Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, na
forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

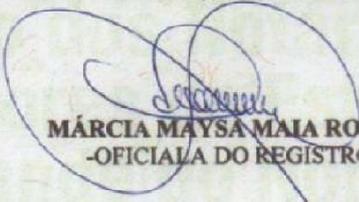
CERTIFICO, em razão do meu Ofício, por nomeação legal a pedido verbal de parte interessada e, para fins de direito que, a **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO “FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO”**, desta cidade de Luís Gomes-RN, datada de **14.07.2021**, ficou registrado no Livro nº 06 (Registro de Pessoas Jurídicas), às fls. 253/255, sob nº 263, em data 26/11/2021, neste Registro.

O referido é verdade; dou fé.

Luís Gomes-RN, 26 de Novembro de 2021.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
LUÍS GOMES-RN - Selo Normal
RN202100007030003960LNK
Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjn.jus.br>



MÁRCIA MAYSÁ MAIA ROCHA
-OFICIALA DO REGISTRO-

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
Gilmara Paiva Nunes - Substituta



AA000457054

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com
